

Lei nº 623, 10 Março de 1997

"Concede ajuda às festividades cívicas, religiosas e populares e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda à festa do padroeiro São Sebastião em 1997 até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O valor será transferido em cheque nominal parcial ou totalmente aos festeiros de 1997, para contratos de contas, duplas, conjuntos, bandas, artistas, inclusive serviços de queima de fogos que abilantaram os festeiros nas tradicionais comemorações dos belabristinos e visitantes.

Art. 3º - Para cobrir despesas do art 1º, fica criado o crédito de igual valor em suplemento especial à dotação 3.1.3.2.00.00 - Outros serviços e encargos - Gabinete e Secretaria da Prefeitura, com cancelamento parcial da dotação Reserva da Contingência - 9.9.9.9.00.00 - Administração e Planejamento.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro de janeiro de 1997.

São Sebastião da Bela Vista, MG, 10 de março 1997


José Wagner Ribeiro de Brito
Prefeito Municipal